



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024**

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV Nº 11 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
Presidência da Funarte  
Diretoria-Executiva  
Diretoria de Logística, Orçamento e  
Administração  
Coordenação de Gestão de Pessoas**

**MARIA FERNANDES MARIGHELLA  
Presidenta**

**LEONARDO LESSA DE MENDONÇA**

**Diretor-Executivo**

FILIFE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

JORGE FELIFE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

**SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

**SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

**SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4**

**Documentos Diversos**

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO 1 - Atos Normativos**

**SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Diretoria Executiva

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4 - Documentos Diversos**

**PORTARIA FUNARTE Nº 660, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

Em acolhimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que regulamenta os processos de gestão da segurança da informação, especialmente o capítulo VI, que trata da avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação;

CONSIDERANDO que uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) é um grupo de agentes públicos com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética para o órgão ou a entidade da administração pública federal, em observância à política de segurança da informação e aos processos de gestão de riscos de segurança da informação do órgão ou da entidade.

A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, prevê que compete aos órgãos da administração pública federal a instituição e implementação de uma ETIR, nos termos do inciso VII do art. 15. Além disso, a Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, com alterações da Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 24 de julho de 2020, dispõe que:

#### “Seção III

Da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos "Art. 22. Todos os órgãos e entidades que possuem a competência de administrar a infraestrutura de rede de sua organização deverão criar uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

§ 1º Deverá ser elaborado documento de constituição da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, o qual designará suas atribuições e seu escopo de atuação.

§ 2º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta, preferencialmente, por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo ou militares, com capacitação técnica compatível com as atividades dessa equipe.

§ 3º A atuação da Equipe será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§ 4º As notificações enviadas pela Equipe ao Centro de Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos de Governo, bem como a troca de informações entre as Equipes existentes, devem seguir os formatos e os procedimentos que serão

estabelecidos pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo.”

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.002110/2023- 75,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos, além de tratar sobre os procedimentos para o gerenciamento de incidentes cibernéticos nesta Fundação.

## **Competências**

Art. 2º Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - Receber, analisar, filtrar, classificar, responder solicitações, alertas e notificações de incidentes cibernéticos nos ativos de informação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

II - Implementar um modelo de gestão de incidentes;

III - Realizar controle dos incidentes cibernéticos;

IV - Elaborar iniciativas relacionadas à prevenção de incidentes cibernéticos;

V - Recuperar sistemas;

VI - Analisar intrusões;

VII - Cooperar com outras equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

VIII - Participar de fóruns e redes nacionais e internacionais; e

IX - Comunicar imediatamente o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem ou que possam impactar os serviços prestados ou contratados pela FUNARTE.

## **Composição e Coordenação**

Art. 3º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta pelos seguintes membros:

I - O Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade, que a coordenará; e

II - O Gestor de Segurança da Informação

III - O Encarregado de Dados

IV - O Responsável pela Unidade de Controle Interno

V - A equipe técnica do serviço helpdesk.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

§ 2º Preferencialmente, a composição dos membros será feita por administradores de rede ou de sistema ou, ainda, por especialistas em segurança.

Art. 4º O Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade será o coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, incumbido de organizar as atividades da Equipe, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução da missão a ela atribuída.

### **Atribuições**

Art. 5º São atribuições do Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - Coordenar a implantação e manutenção da Equipe;

II - Interagir com outras Equipes;

III - Garantir a existência de meios e procedimentos para registro, comunicação dos incidentes cibernéticos e seu tratamento;

IV - Repassar ao Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE informações sobre as atividades da Equipe;

V - Acionar as autoridades competentes, preservar evidências e manter cadeia de custódia, no caso de indícios criminais; e

VI - Envolver, quando necessário ao tratamento de incidentes, colaboradores das demais unidades da FUNARTE.

Art. 6º São atribuições dos membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - Definir metodologia e documentar procedimentos relacionados ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

II - Auxiliar o Coordenador na tomada de decisões;

III - Investigar as vulnerabilidades e as causas dos incidentes cibernéticos;

IV - Implementar mecanismos que visem controles dos incidentes de cibernéticos e/ou indicar necessidade de melhoria;

V - Garantir a confidencialidade das informações tratadas;

VI - Registrar adequadamente os incidentes cibernéticos.

### **Missão, Público-Alvo, Modelo de Implementação, Estrutura Organizacional, Autonomia e Serviços**

Art. 7º A missão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos instituída por esta Portaria é a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na FUNARTE, além de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, em observância à Política de Segurança da Informação - POSIN da Instituição.

Art. 8º Os serviços prestados pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos recaem sobre os ativos de informação da FUNARTE.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de ativos da informação, dentre outros, toda e qualquer informação, pessoa, software, hardware, serviços e bens, tangíveis ou intangíveis, que tenham valor, ainda que não patrimonial, para a FUNARTE.

Art. 9º O modelo de implementação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será o "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação - TI", descrito na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, item 7.1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, o que significa que os membros da Equipe, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na FUNARTE.

Art. 10º Para o cumprimento de suas atribuições, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE poderá trocar informações com outras equipes e organismos de tratamento de incidentes, a exemplo do CTIR Gov.

Art. 11º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será supervisionada pelo Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE.

Parágrafo único. A alta administração será responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, bem como prover o apoio administrativo necessário ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 12º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem autonomia para realizar as ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, o Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos poderá tomar unilateralmente a decisão de executar as medidas de

tratamento, devendo submetê-las aos demais, para convalidação, na próxima convocação do colegiado.

Art. 13º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deve implementar os seguintes serviços:

I - Tratamento de incidentes cibernéticos, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

II - Tratamento de artefatos maliciosos;

III - Tratamento de vulnerabilidades;

IV - Emissão de alertas e advertências;

V - Anúncios;

VI - Prospecção ou monitoração de novas tecnologias;

VII - Avaliação de segurança;

VIII - Desenvolvimento de ferramentas de segurança;

IX - Detecção de intrusão; e

X - Disseminação de informações relacionadas à segurança.

Parágrafo único. As atividades executórias relativas aos serviços acima poderão ser realizadas por meio de prestadores de serviços contratados pela FUNARTE, sob a supervisão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

## **Duração e apresentação de resultados**

Art. 14º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem caráter permanente.

Art. 15º Todos os incidentes notificados ou detectados devem ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 16º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos apresentará relatórios semestrais ao Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

## **Reuniões**

Art. 17º As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, semestralmente ou extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da Equipe de

## Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 18º As convocações para reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 19º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela FUNARTE.

Art. 20º Para a realização da reunião é obrigatória a presença de todos os membros da equipe.

Art. 21º As decisões da equipe serão tomadas por unanimidade. Parágrafo único: Em caso de discordância, a decisão final será tomada pelo Coordenador da Equipe.

Art. 22º Poderão participar das reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos da Equipe, mediante convite do Coordenador.

### **Subgrupos**

Art. 23º É vedada a criação de subgrupos. Disposições finais e transitórias

Art. 24º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deverá promover a adequada divulgação dos seus canais de atendimento e, principalmente, aqueles destinados ao registro e comunicação de incidentes cibernéticos na FUNARTE, informando os horários disponíveis e de eventuais plantões.

### **Vigência**

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

### **Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

### **Diretor Executivo**

-

### **Boletim Interno de Pessoal, assinado por:**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

### **Coordenador de Gestão de Pessoas**





Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/11/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015472** e o código CRC **86BB1F00**.

---

Rua da Imprensa, 16, 9º, 10º e 11º andares, Ed. Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.002110/2023-75

SEI nº 0015472